

**REGULAMENTO DO LABORATÓRIO DE
MICROSCOPIA ELETRÔNICA DO INSTITUTO DE
BIOLOGIA DA UNICAMP**

*Aprovado na 130ª. Reunião Extraordinária da
Congregação do Instituto de Biologia da UNICAMP,
Parecer da Congregação 294/2011 (11/11/2011)
Processo 07-P-14400/94*

Artigo 1º – O Laboratório de Microscopia Eletrônica, Órgão Complementar do Instituto de Biologia da Unicamp, reger-se-á por esse regulamento, aprovado pela Congregação, de acordo com o que estabelece o Artigo 25º do Regimento Interno do Instituto (**Deliberação CONSU-A-44, de 25-11-2008**)

Artigo 2º – O Laboratório de Microscopia Eletrônica, aberto a atividades multidisciplinares de ensino, pesquisa e extensão, bem como prestação de serviços, tem como objetivos:

I- Promover o desenvolvimento de estudos ultra-estruturais.

II- Favorecer o intercâmbio de informações e de materiais relacionados a estudos ultra-estruturais.

III- Desenvolver atividades de extensão, oferecendo cursos, estágios, visitas, exposições e prestação de serviços.

Artigo 3º – São órgãos da administração do Laboratório de Microscopia Eletrônica:

I – O Conselho Técnico-Científico

II – A Coordenação

Artigo 4º – O Conselho Técnico-Científico, órgão consultivo e deliberativo do Centro, é constituído dos seguintes membros:

I – O Coordenador e o Coordenador Associado do Laboratório de Microscopia Eletrônica.

II – Dois representantes, sendo um titular e um suplente de cada um dos Departamentos do Instituto de Biologia.

III – Um representante titular e um suplente do corpo técnico- administrativo, do Laboratório de Microscopia Eletrônica.

§1º – Os membros do conselho Técnico-Científico terão os seguintes mandatos:

- I – O referido no inciso I, enquanto perdurar o pressuposto da investidura.
II – Os referidos nos incisos II e III do caput por dois anos, permitida a recondução a critério do departamento a que pertençam e o LME, respectivamente.

Artigo 5º – Compete ao Conselho Técnico-Científico:

- I – Estabelecer diretrizes gerais de funcionamento do Laboratório de Microscopia Eletrônica, definir prioridades e acompanhar sua fiel execução.
II – Deliberar sobre os projetos de atividades científicas e acadêmicas e de extensão desenvolvidos no Laboratório de Microscopia Eletrônica.
III – Zelar pelo patrimônio do Laboratório de Microscopia Eletrônica.
IV – Garantir o acesso dos usuários aos equipamentos.
V – Desenvolver projetos e buscar recursos extra-orçamentários para a manutenção e ampliação da capacidade do Laboratório de Microscopia Eletrônica.
VI – Apreciar e colaborar na formulação de propostas de convênios e contratos de prestação de serviços a serem encaminhadas aos órgãos competentes.
VII – Eleger o Coordenador do Laboratório de Microscopia Eletrônica, cuidar do processo eleitoral e encaminhar à Diretoria o nome do eleito para homologação pela Congregação.

Parágrafo único – O Conselho Técnico-Científico poderá constituir subcomissões dentre os seus membros para a execução de atividades específicas. Destas subcomissões poderão participar especialistas convidados.

Artigo 6º – O Coordenador será designado pelo Diretor do Instituto de Biologia, após eleição pelo Conselho Técnico-Científico e homologação pela Congregação.

§1º – O Coordenador será um docente com titulação mínima de Doutor.

§2º – O mandato do Coordenador será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Artigo 7º – Compõe a Coordenação:

- I – O Coordenador
II – O Coordenador Associado

Artigo 8º – Compete ao Coordenador:

- I – Exercer as funções executivas do Laboratório de Microscopia Eletrônica.
II – Elaborar e submeter os planos de atuação do Laboratório de Microscopia Eletrônica, as propostas de estabelecimento de Convênios e os Contratos de prestação de serviços ao Conselho Técnico-Científico, bem como coordenar e encaminhar as solicitações de recursos extra-orçamentários a agências de fomento e a outros financiadores.



III – Prestar contas da execução orçamentária.

IV – Identificar as necessidades de recursos orçamentários para encaminhamento ao Conselho Técnico-Científico.

V – Indicar um Membro do Conselho Técnico Científico para exercer a função de Coordenador Associado do LME.

Artigo 9º – Compete ao Coordenador Associado auxiliar o Coordenador do LME no desempenho de suas atividades, e substituí-lo quando de sua ausência.

Artigo 10º. – Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

IB, 11/11/2011